Boletim de Jurisprudência

**Boletim nº 361 – 22.10.2025**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO


### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

### Órgão Especial

Ação direta de inconstitucionalidade – Emenda à Constituição Estadual – Iniciativa parlamentar - Regime jurídico dos servidores e estruturação de órgãos da administração - Iniciativa privativa do Governador do Estado – Sindicalização de militares – Princípio da igualdade – Violação – Procedência do pedido

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade – Decreto Estadual – Produtos de Higiene Bucal – ICMS – Estipulação – Princípio da Seletividade – Violação – Incidente acolhido

### Câmaras Cíveis

Servidor público – Improbidade administrativa – Afastamento remunerado para candidatura eleitoral – Ato de improbidade - Necessidade de dolo específico

Fornecimento de energia elétrica – Município – Prazo para apresentação de documentos urbanísticos – CEMIG – Prazo para implementação de rede elétrica – Liquidação de sentença

Reserva legal de faixa não edificável em rodovia – Propriedade privada - Limitações administrativas – Função social da propriedade – Obra pública regular

Indenização – Danos materiais – Lucros cessantes – Tráfego de caminhões em área urbana – Danos em imóvel residencial – Prova pericial – Responsabilidade civil ambiental objetiva - Condenação

Indenização - Acidente – Academia – Queda de espelho – Código de Defesa do Consumidor - Culpa concorrente da vítima – Danos morais e estéticos - Redução

Conflito de competência - Ações de usucapião e possessória - Ação conexa – Julgamento superveniente – Irrelevância - Distribuição da petição inicial – Prevenção

## Câmaras Criminais

Posse da *res furtiva* – Inversão do ônus da prova – Prova testemunhal – Prova documental – Qualificadora de escalada – Avaliação da conduta social – Furto privilegiado

Acordo de não persecução penal – Discricionariedade regrada – Gravidade do delito em abstrato – Recusa injustificada do Ministério Público – Perda superveniente do interesse de agir

Lesão corporal – Prova - Condenação – Pena – Maus antecedentes – Não configuração - Teoria do esquecimento – Agravante – Natureza subjetiva – Prevalência da confissão espontânea

Execução penal – Indulto – Pena de multa – Previsão legal – Requisitos – Inconstitucionalidade – Inexistência – Ato privativo do Presidente da República - Concessão

## Câmaras Especializadas

Retificação do atestado de penas - Reincidência do reeducando – Incidência sobre a integralidade da pena – Progressão de regime - Reincidência específica em crime hediondo

Inventário – Partilha de bem imóvel – Propriedade – Posse – Prova – Necessidade- Locação – Mandado de constatação – Determinação judicial – Não cabimento

Ação de usucapião extraordinária – Propriedade - Promessa de doação – Homologação em separação judicial – Regularização registral – Impossibilidade – Interesse processual – Ausência

Incidente de habilitação de crédito – Cotas de condomínio - Atualização do crédito – Decisão interlocutória acerca de seu limite temporal - Nulidade

## Supremo Tribunal Federal

*Informativo* 1.194/2025

## Superior Tribunal de Justiça

*Informativo* 866

*Informativo* 865

# EMENTAS

## Tribunal de Justiça de Minas Gerais

## Órgão Especial

### Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade – Emenda à Constituição Estadual – Iniciativa parlamentar - Regime jurídico dos servidores e estruturação de órgãos da administração - Iniciativa privativa do Governador do Estado – Sindicalização de militares – Princípio da igualdade – Violação – Procedência do pedido

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda à Constituição Estadual nº 111/2022. Proposta de emenda à constituição de iniciativa parlamentar. Violação da iniciativa legislativa privativa do governador do estado e de outros poderes e órgãos autônomos. Vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Afronta ao princípio da separação dos poderes. Regime jurídico de servidores públicos. Estrutura administrativa. Remuneração. Sistema previdenciário. Sindicalização de militares. Princípio da isonomia. Inconstitucionalidade declarada. Pedido julgado procedente.

- A ingerência do Poder Legislativo em matérias de iniciativa privativa de outros Poderes constitui grave vício jurídico, desrespeitando o art. 2º da Constituição Federal e o art. 6º da Constituição Estadual, bem como o princípio da reserva de administração. A Súmula 36 do Órgão Especial do TJMG reforça essa inconstitucionalidade.

- A normatização que gera aumento de despesas com o funcionalismo público sem prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, como no caso do aproveitamento do adicional de desempenho, afronta o art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

- As normas que tratam de aposentadorias e pensões de membros da polícia legislativa, policiais civis, agentes penitenciários e agentes socioeducativos, ao conferirem tratamento privilegiado e diferenciado para um grupo específico de policiais, violam o princípio da igualdade (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.121966-8/000, Relator: Des. Wanderley Paiva, Órgão Especial, j. em 14.10.2025, p. em 14.10.2025).

### Processo cível – Direito Constitucional – Incidente de arguição de inconstitucionalidade

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade – Decreto Estadual – Produtos de Higiene Bucal – ICMS – Estipulação – Princípio da Seletividade – Violação – Incidente acolhido

Ementa: Direito Constitucional. Arguição de inconstitucionalidade. ICMS sobre produtos de higiene bucal. Princípio da seletividade. Tema 745/STF. Essencialidade. Inobservância. Incidente acolhido.

- Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado pela Décima Nona Câmara Cível em face da alínea "a.7" do inciso I do art. 42 do Decreto Estadual nº 43.080/02 (RICMS).

- O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 745, fixou a seguinte tese de repercussão geral: "Adotada pelo legislador estadual a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços."

- Diante da adoção pelo Estado de Minas Gerais da seletividade do ICMS, forçoso reconhecer a inconstitucionalidade da adoção do tributo em relação a produtos de higiene bucal em alíquota superior à aplicável aos produtos essenciais e igual à incidente sobre produtos supérfluos e/ou nocivos à saúde.

- Incidente acolhido.

V.v.: Não constatada violação ao princípio da seletividade previsto no inciso III do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988, deve ser rejeitado o incidente de arguição de inconstitucionalidade quanto à estipulação alíquota de 25% de ICMS sobre os produtos de higiene bucal, fixada no Decreto Estadual nº 43.080/2002 (RICMS) (TJMG - Arguição Inconstitucionalidade 1.0000.23.164351-1/002, Relator: Des. Pedro Bernardes de Oliveira, Relator para o acórdão: Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 28.08.2025, p. em 09.10.2025).

## Câmaras Cíveis

### Processo cível – Direito Administrativo – Ação civil pública

Servidor público – Improbidade administrativa – Afastamento remunerado para candidatura eleitoral – Ato de improbidade - Necessidade de dolo específico

Ementa: Direito Administrativo. Apelação cível. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Servidora pública. Afastamento remunerado para candidatura eleitoral. Necessidade de comprovação de dolo específico. Ausência de provas robustas. Improcedência mantida. Recurso desprovido.

I. Caso em exame
Apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra sentença que julgou improcedente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, proposta em face de servidora pública que usufruiu afastamento remunerado para concorrer ao cargo de vereadora.

O recorrente alega nulidade da sentença por ausência de intimação válida para alegações finais e sustenta que a candidatura da ré foi simulada, caracterizando enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se houve nulidade da sentença por ausência de intimação para alegações finais; (ii) analisar se o afastamento remunerado, aliado ao insucesso eleitoral, configura ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito ou violação a princípios da Administração Pública.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de nulidade é rejeitada, uma vez que houve regular intimação do Ministério Público via sistema eletrônico, com abertura de prazo para alegações finais, restando configurada a inércia do órgão.

4. O ato de improbidade previsto no art. 9º da Lei nº 8.429/1992 exige comprovação de dolo específico, conforme decidido pelo STF no Tema 1.199, sendo insuficiente a mera presunção de fraude ou a baixa votação obtida.

5. A legislação eleitoral (LC nº 64/1990) prevê expressamente o afastamento remunerado do servidor candidato, sem que disso decorra, por si só, conduta ímproba.

6. Inexistindo prova robusta de que a candidatura foi simulada ou utilizada com o único intuito de lesar o erário, não se configura ato de improbidade administrativa.

IV. Dispositivo e tese

7. Preliminar rejeitada. Recurso de apelação conhecido e desprovido.

Tese de julgamento:

1. A ausência de apresentação de alegações finais pelo Ministério Público, quando regularmente intimado, não enseja nulidade da sentença. 2. O afastamento remunerado de servidor para candidatura eleitoral, previsto em lei, não configura improbidade administrativa sem a comprovação de dolo específico voltado ao enriquecimento ilícito ou ao prejuízo ao erário.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37; Lei nº 8.429/1992, arts. 9º, 10 e 11; Lei nº 14.230/2021, art. 1º, § 1º; LC nº 64/1990, art. 1º, II.

Jurisprudência relevante citada: STF, ARE nº 843.989/PR (Tema 1.199, Repercussão Geral); TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.24.407302-9/001; TJMG, Remessa Necessária-Cv nº 1.0058.16.002650-4/002 (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.307100-5/001, Relator: Des. Marcelo Paulo Salgado (JD Convocado), 5ª Câmara Cível, j. em 16.10.2025, p. em 17.10.2025).

**Processo cível – Direito Administrativo – Obrigação de fazer**

Fornecimento de energia elétrica – Município – Prazo para apresentação de documentos urbanísticos – CEMIG – Prazo para implementação de rede elétrica – Liquidação de sentença

Ementa: Direito Administrativo e Processual Civil. Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Fornecimento de energia elétrica. Município. Concessionária de serviço público. Apresentação de documentos urbanísticos. Projeto técnico. Prazo. Responsabilidade pelo padrão de entrada e custos remetida à liquidação de sentença. Primeiro recurso desprovido. Segundo recurso parcialmente provido.

I. Caso em exame

1. Apelações interpostas pelo Município de Caraí e pela CEMIG contra sentença que, em ação de obrigação de fazer ajuizada por José Edson Oliveira de Souza, condenou o Município a fornecer à concessionária, em 15 dias, plano diretor ou diretrizes urbanísticas referentes a vias e iluminação pública, e a CEMIG a instalar energia elétrica na residência do autor no mesmo prazo, sob pena de multa diária.

II. Questão em discussão

2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se o Município pode ser compelido a apresentar documentos urbanísticos para viabilizar a ligação de energia elétrica; (ii) verificar a razoabilidade do prazo de 15 dias para o cumprimento dessa obrigação; (iii) avaliar a suficiência do prazo fixado para a CEMIG executar a obra; (iv) estabelecer a responsabilidade pela instalação do padrão de entrada e pelos custos da obra.

III. Razões de decidir

3. A obrigação imposta ao Município se limita à apresentação de documentos já existentes ou diretrizes urbanísticas pertinentes, sem exigir execução de obras, em conformidade com as competências previstas no art. 30, I e VIII, da CF.

4. O prazo de 15 dias para o Município cumprir a obrigação é razoável, por se tratar de fornecimento de documentação já disponível.

5. A definição do prazo para execução da obra pela CEMIG, da forma de contagem e da responsabilidade pelo padrão de entrada e custos depende de projeto técnico e da análise de especificações normativas, devendo ser remetida à liquidação de sentença.

6. A CEMIG deve apresentar, em 15 dias após o recebimento dos documentos municipais, o projeto técnico com todas as informações indispensáveis à execução do serviço, possibilitando a fixação do prazo definitivo e a atribuição de responsabilidades.

7. Mantêm-se as multas fixadas na sentença para assegurar o cumprimento das obrigações, por serem proporcionais e adequadas.

8. Honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.000,00, divididos igualmente entre o Município e a CEMIG, diante da sucumbência recíproca.

IV. Dispositivo e tese

Primeiro recurso desprovido. Segundo recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento: O Município pode ser compelido a apresentar documentos urbanísticos necessários à execução de serviço público, independentemente da regularidade do loteamento. O prazo para apresentação de documentos urbanísticos pelo Município é de 15 dias, por se tratar de informações já disponíveis. A definição do prazo para execução da obra elétrica, da contagem de dias, da responsabilidade pelo padrão de entrada e da atribuição dos custos deve ser remetida à liquidação de sentença, após apresentação de projeto técnico pela concessionária.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 30, I e VIII; CF/1988, art. 182, § 1º; CPC, arts. 219, 297 e 536, § 1º; Lei 6.766/1979; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, arts. 49 e 88.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp n. 1.854.526/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 20.11.2023, *DJe* 23.11.2023; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 2.055.080/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 23.08.2022, *DJe* 09.09.2022 (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.326287-0/001, Relator: Des. Manoel dos Reis Morais, 1ª Câmara Cível, j. em 16.10.2025, p. em 17.10.2025).

## Processo cível – Direito Civil – Ação possessória

### Reserva legal de faixa não edificável em rodovia – Propriedade privada - Limitações administrativas – Função social da propriedade – Obra pública regular

Ementa: Recurso de apelação cível. Ação possessória. Reintegração/manutenção de posse. Intervenção em área de faixa *non aedificandi* em rodovia estadual. Obra pública autorizada pelo Município de Machado e pelo DEER/MG. Limitação administrativa ao exercício da propriedade privada. Prevalência do interesse público coletivo. Inocorrência de esbulho ou turbação possessória. Recurso desprovido.

- A reserva legal de faixa não edificável ao longo de rodovia não implica desapropriação, mas limitações administrativas ao uso da propriedade privada.

- Restando comprovado nos autos que a atuação dos réus se deu em conformidade com legislação vigente e autorização dos órgãos competentes, inexistindo prova de esbulho ou turbação apta a amparar a pretensão possessória do apelante, prevalece o interesse público diante da função social da propriedade, sendo incabível reintegração em razão de obra pública regular e restrita à finalidade legal.

- Recurso desprovido (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.200377-7/001, Relator: Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. em 16.10.2025, p. em 17.10.2025).

## Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade civil

### Indenização – Danos materiais – Lucros cessantes – Tráfego de caminhões em área urbana – Danos em imóvel residencial – Prova pericial – Responsabilidade civil ambiental objetiva - Condenação

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação de indenização por danos materiais c/c lucros cessantes. Responsabilidade civil objetiva. Tráfego intenso de caminhões. Vibrações. Danos em imóvel residencial. Prova pericial

judicial idônea. Nexo de causalidade reconhecido. Manutenção da condenação. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta por Samarco Mineração S/A contra sentença que a condenou ao pagamento de indenização por danos emergentes no valor de R$37.777,78, devidamente atualizado pela taxa Selic, em razão de danos estruturais em imóvel do autor, decorrentes do tráfego de caminhões da empresa.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em definir se a prova pericial judicial é suficiente para comprovar o nexo de causalidade entre o tráfego de caminhões da apelante e os danos estruturais sofridos pelo imóvel do apelado, legitimando a condenação indenizatória.

III. Razões de decidir

3. A responsabilidade civil ambiental é objetiva, fundada na teoria do risco da atividade, bastando a comprovação do dano e do nexo causal, independentemente da ilicitude formal da conduta.

4. O tráfego intenso de veículos pesados em área urbana, ainda que em via pública e sem restrição legal, gera risco acentuado, ensejando responsabilidade da empresa pelos danos dele decorrentes.

5. O laudo pericial judicial, elaborado sob contraditório e por profissional de confiança do juízo, conclui que o imóvel, apesar de antigo e simples, era habitável antes da movimentação dos caminhões, e que as vibrações oriundas do tráfego foram determinantes para o surgimento das trincas e deformações.

6. A fragilidade estrutural do imóvel constitui concausa, mas não rompe o nexo causal, pois a causa determinante da perda da habitabilidade foi o evento externo relacionado à atividade da apelante.

7. Pareceres técnicos unilaterais apresentados pela defesa não infirmam a força probante do laudo judicial, que analisou comparativamente imóveis da mesma rua, identificando padrão de danos compatível com as vibrações do tráfego.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. A responsabilidade civil por danos ambientais e correlatos às atividades empresariais de risco é objetiva, bastando a comprovação do dano e do nexo de causalidade.

2. O tráfego intenso de veículos pesados em via urbana, ainda que permitido legalmente, gera dever de indenizar quando causa danos a imóveis lindeiros.

3. O laudo pericial judicial, produzido sob contraditório, possui prevalência probatória sobre pareceres unilaterais das partes, sendo suficiente para comprovar o nexo causal quando apresenta fundamentação técnica idônea.

4. A existência de vícios construtivos ou fragilidade estrutural do imóvel não afasta o nexo causal, constituindo mera concausa que não exclui a responsabilidade do agente poluidor ou do explorador da atividade de risco (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.265101-3/001, Relatora: Des.ª Maria Lúcia Cabral Caruso, 12ª Câmara Cível, j. em 15.10.2025, p. em 17.10.2025).

**Processo cível – Direito Civil – Reponsabilidade civil**

Indenização - Acidente – Academia – Queda de espelho – Código de Defesa do Consumidor - Culpa concorrente da vítima – Danos morais e estéticos - Redução

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Acidente em academia. Queda de espelho. Responsabilidade objetiva do fornecedor. Danos materiais, morais e estéticos configurados. Culpa concorrente da vítima.

- A negativa de produção de prova pericial não caracteriza cerceamento de defesa quando os elementos constantes nos autos são suficientes para o deslinde da controvérsia.

- O prestador de serviços responde objetivamente por acidente causado por defeito em suas instalações, nos termos do art. 14 do CDC.

- A imprudência da vítima autoriza o reconhecimento de culpa concorrente e a redução proporcional das indenizações (CC, art. 945).

- A indenização por danos morais e estéticos deve observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser reduzida em razão da culpa concorrente (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.261127-2/001, Relator: Des. Marco Aurelio Ferezini, 14ª Câmara Cível, j. em 09.10.2025, p. em 14.10.2025).

**Processo cível – Direito Processual Civil**

Conflito de competência - Ações de usucapião e possessória - Ação conexa – Julgamento superveniente – Irrelevância - Distribuição da petição inicial – Prevenção

Ementa: Direito Processual Civil. Conflito de competência. Ações de usucapião e possessória. Conexão com anteriores ações já distribuídas. Prevenção configurada decorrente do registro. Julgamento posterior das inicialmente distribuídas. Irrelevância. Competência do juízo que primeiro recebeu processo conexo. Conflito acolhido.

I. Caso em exame

Conflito de competência suscitado em face dos Juízos da 2ª e da 3ª Varas Cíveis da comarca de Montes Claros, envolvendo ações de usucapião e de reintegração de

posse relativas ao mesmo imóvel já discutido em ações outras, anteriormente propostas.

O suscitante apontou conexão e prevenção em razão da distribuição anterior de demandas sobre o bem à 3ª Vara Cível, pugnando pela declaração da sua competência e pela nulidade da liminar de reintegração de posse proferida na 2ª Vara Cível.

Concedida tutela para suspender a ordem de reintegração de posse, foram colhidas informações dos magistrados envolvidos. O Ministério Público deixou de se manifestar.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em definir: (i) se há prevenção do Juízo da 3ª Vara Cível em razão da distribuição anterior de ação conexa; e (ii) se é possível a manutenção da competência da 2ª Vara Cível após decisões supervenientes e trânsito em julgado parcial de ações conexas.

III. Razões de decidir

A competência se firma no momento da distribuição da petição inicial (CPC, art. 59). A conexão entre as ações justifica a prevenção, para evitar decisões conflitantes e assegurar segurança jurídica.

As Súmulas 59 e 235 do STJ afastam a conexão apenas quando já existente sentença transitada em julgado antes da distribuição da demanda conexa.

No caso, quando distribuídas as ações à 2ª Vara Cível, aquelas conexas em trâmite na 3ª Vara Cível ainda não haviam sido sentenciadas, configurando-se, então, a prevenção daquele Juízo.

IV. Dispositivo e tese

Conflito de competência acolhido para declarar competente o Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Montes Claros para processar e julgar as ações conexas.

Tese de julgamento: "1. A competência se firma no momento da distribuição da petição inicial, atraindo a prevenção do juízo que primeiro recebeu ação conexa. 2. A extinção ou o trânsito em julgado superveniente não afastam a competência preventa, quando posterior à distribuição das demais demandas".

(TJMG - Conflito de Competência 1.0000.25.120357-6/000, Relator: Des. Christian Gomes Lima (JD), 20ª Câmara Cível, j. em 09.10.2025, p. em 10.10.2025).

## Câmaras Criminais

### Processo criminal – Direito Penal – Furto qualificado

Posse da *res furtiva* – Inversão do ônus da prova – Prova testemunhal – Prova documental – Qualificadora de escalada – Avaliação da conduta social – Furto privilegiado

Ementa: Apelação criminal. Furto qualificado. Agente detido na posse de parte dos bens subtraídos. Inversão do ônus da prova. Depoimento de agentes policiais. Credibilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Desclassificação para o crime de receptação. Impossibilidade. Condenação mantida. Decote da qualificadora. Inviabilidade. Escalada comprovada pelas provas testemunhais. Prescindibilidade de laudo pericial. Reestruturação das penas-base. Necessidade. Reconhecimento da figura do furto privilegiado.

- Havendo o acusado sido preso na posse dos objetos subtraídos, inverte-se o ônus da prova, cabendo-lhe a tarefa de comprovar que não praticou a subtração, sem o que a presunção de autoria se transforma em certeza.

- Restando comprovada a participação ativa do acusado em ambos os delitos de furto qualificado, através do depoimento das testemunhas e das provas documentais, não há falar-se em desclassificação para o crime de receptação.

- Demonstrada, por provas idôneas, a qualificadora da escalada para subtração das coisas, seu reconhecimento é medida que se impõe.

- A vetorial conduta social deve ser avaliada a partir das informações acerca do comportamento do réu em sociedade e em família, não servindo, como base, seu envolvimento com a criminalidade.

- Precedentes do STJ.

- Sendo o réu primário e havendo as reses furtivas sido avaliadas em valor inferior ao do salário mínimo vigente à época dos fatos, deve-se reconhecer a causa minorante do "furto privilegiado" (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.25.228109-2/001, Relator: Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, j. em 15.10.2025, p. em 17.10.2025).

## Processo criminal – Direito Processual Penal – Tráfico de drogas privilegiado

### Acordo de não persecução penal – Discricionariedade regrada – Gravidade do delito em abstrato – Recusa injustificada do Ministério Público – Perda superveniente do interesse de agir

Ementa: Apelação criminal. Tráfico privilegiado. Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Discricionariedade regrada. Fundamentação inidônea. Perda superveniente do interesse de agir. Trancamento da ação penal. Imperatividade. Mérito recursal. Prejudicado.

- A oferta do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) constitui poder-dever do Ministério Público, o qual deve ser exercido em conformidade com a discricionariedade regrada.

- Cumpre ao titular da ação penal pública fundamentar a escolha pelo oferecimento ou pela recusa da medida alternativa, baseado nos requisitos estabelecidos em lei; decisão esta sujeita a revisão judicial.

- A gravidade em abstrato do crime de tráfico de drogas circunstanciado não constitui justo motivo para afastar a aplicação da medida negocial, mormente quando reconhecida, na sentença, a sua forma privilegiada e aplicada a fração máxima de minoração da reprimenda.

- A recusa do "*Parquet*" injustificada ou baseada em motivação inidônea revela a perda superveniente do interesse de agir e, por conseguinte, a necessidade de trancamento da ação penal.

- Reconhecida a ausência de uma das condições da ação, fica prejudicada a análise do mérito recursal (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.25.240025-4/001, Relator: Des. Franklin Higino Caldeira Filho, 3ª Câmara Criminal, j. em 15.10.2025, p. em 17.10.2025).

**Processo criminal – Direito Penal – Direito Processual Penal**

Lesão corporal – Prova - Condenação – Pena – Maus antecedentes – Não configuração - Teoria do esquecimento – Agravante – Natureza subjetiva – Prevalência da confissão espontânea

Ementa: Apelação criminal. Lesão corporal. Materialidade e autoria comprovadas. Afastamento dos maus antecedentes. Necessidade. Princípio da razoabilidade e "teoria do esquecimento". Condenações extintas 10 (dez) anos antes dos fatos em análise. Prevalência da atenuante da confissão espontânea sobre a agravante do art. 61, II, "c", do CP. Necessidade.

- Se as condenações definitivas anteriores do apelante são muito antigas, extintas 10 (dez) anos antes dos fatos em análise, o afastamento é medida de rigor, considerando o princípio da razoabilidade e a chamada "teoria do esquecimento", aplicada pelos Tribunais Superiores.

- A atenuante da confissão espontânea, por ter caráter subjetivo, prevalece sobre as agravantes de natureza objetiva, como a do art. 61, II, "c", do CP, que se refere ao modo como o delito foi praticado.

V.v. - Insurgência contra a pena aplicada. Decote dos maus antecedentes. Impossibilidade. Condenações anteriores transitadas em julgado. Período depurador.

- As condenações anteriores transitadas em julgado, alcançadas pelo prazo depurador de cinco anos previsto no art. 64, inciso I, do Código Penal, embora afastem os efeitos da reincidência, não impedem a configuração de maus antecedentes (TJMG - Apelação Criminal 1.0000.25.192698-6/001, Relator: Des. Bruno Terra Dias, 6ª Câmara Criminal, j. em 14.10.2025, p. em 15.10.2025).

**Processo criminal – Direito Penal – Direito Processual Penal**

Execução penal – Indulto – Pena de multa – Previsão legal – Requisitos – Inconstitucionalidade – Inexistência – Ato privativo do Presidente da República - Concessão

Ementa: Agravo de execução penal. Direito penal e processual penal. Indulto. Pena de multa. Decreto nº 11.846/2.023. Alegada inconstitucionalidade do art. 8 do referido decreto afastada. Ato privativo do Sr. Presidente da República, de natureza discricionária. Preenchimento dos requisitos listados pelo decreto presidencial. Valor que não ultrapassa o limite previsto no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 75/2.012, expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda. Reeducando assistido pela Defensoria Pública Estadual. Presunção de hipossuficiência. Recurso desprovido.

- O indulto, ato privativo do Sr. Presidente da República, nos moldes do art. 84, inciso XII, da Constituição de 1988, poderá ser individual ou coletivo e, caso concedido ao reeducando, acarretará a extinção da punibilidade, afastando os efeitos primários da condenação, mas não os secundários (Súmula nº 631 do Superior Tribunal de Justiça).

- Os requisitos para concessão do indulto às penas de multa estão expressamente previstos no Decreto nº 11.846/23, em seu art. 2º, inciso X e art. 8º, não competindo ao Poder Judiciário criar novas exigências ou proceder à interpretação extensiva das restrições, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

- Assim, para o deferimento do indulto da pena de multa, aplicada isolada ou cumulativamente à pena privativa de liberdade, haverá de ser concedido ao reeducando: I) desde que a sanção pecuniária não supere o limite previsto, em ato editado pelo Ministro de Estado da Fazenda, para a propositura de ações de execução fiscal de dívidas com a União; II) que não tenha capacidade econômica para quitá-la, caso o valor ultrapasse o limite antes mencionado.

- A alegada inconstitucionalidade dos arts. 2º, inciso X; 6º, § 2º; e 8º do Decreto nº 11.846/23 não se sustenta, pois o indulto é um ato privativo do Sr. Presidente da República, de natureza discricionária, a ele competindo a escolha das situações es que serão agraciadas com a benesse, à luz dos critérios da conveniência e oportunidade.

- A multa, em virtude de sua natureza penal, não se submete às regras de renúncia fiscal ordinária aplicáveis à Fazenda Pública, carecendo de respaldo a tese de violação orçamentária ou administrativa.

- Sendo o valor da multa inferior ao mínimo exigido para ajuizamento de execução fiscal e presumida a hipossuficiência financeira do agravado assistido pela Defensoria Pública, preenchidos estão os pressupostos listados pelo Decreto nº 11.846/23, justificando-se a concessão do indulto ao reeducando (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0000.25.324846-2/001, Relator: Des. Magid Nauef Láuar, 9ª Câmara Criminal, j. em 16.10.2025, p. em 16.10.2025).

## Câmaras Especializadas

### Processo criminal – Direito Processual Penal – Agravo em execução penal

Retificação do atestado de penas - Reincidência do reeducando – Incidência sobre a integralidade da pena – Progressão de regime - Reincidência específica em crime hediondo

Ementa: Agravo em execução penal. Retificação do atestado de penas. Inviabilidade. Apenado reincidente específico na prática de crime hediondo. Recurso não provido.

- A condição de reincidente do reeducando deve ser reconhecida pelo Juízo da Execução, quando da unificação das reprimendas, devendo incidir sobre a integralidade da pena a ser cumprida, gerando efeitos no cálculo dos futuros benefícios da execução criminal.

- Após a entrada em vigor da Lei nº 13.964/19, a adoção de fração mais severa, para fins de progressão de regime, passou a exigir expressamente a reincidência específica em crime hediondo ou equiparado, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal (LEP).

- Tratando-se de reeducando reincidente específico na prática de crimes hediondos ou equiparados, incide o percentual de sessenta por cento (60%) para o cálculo da progressão de regime, conforme previsto no art. 112, inc. VII, da LEP.

- Recurso improvido (TJMG - Agravo de Execução Penal 1.0672.11.003749-2/001, Relator: Des. Edir Guerson Medeiros, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 15.10.2025, p. em 16.10.2025).

## Processo cível – Direito Civil – Inventário

Inventário – Partilha de bem imóvel – Propriedade – Posse – Prova – Necessidade- Locação – Mandado de constatação – Determinação judicial – Não cabimento

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Agravo de instrumento em inventário. Partilha de direitos possessórios sobre imóvel. Ausência de prova idônea da propriedade ou da posse. Expedição de mandado de constatação para apurar locação e depósito de aluguéis. Decisão fundada em meras alegações. Violação ao direito de propriedade. Recurso provido.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em inventário que admitiu a partilha de direitos possessórios sobre imóvel situado no Bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG, e determinou a expedição de mandado de constatação para verificar eventual contrato de locação e ordenar o depósito judicial dos respectivos aluguéis.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a ausência de prova idônea da propriedade ou da posse impede a inclusão de imóvel no inventário; (ii) verificar se é legítima a determinação judicial de expedição de mandado para constatação de locação e imposição de depósito de aluguéis em juízo com base em meras alegações da inventariante.

III. Razões de decidir

3. A inclusão de bem no acervo hereditário exige prova mínima de propriedade ou de posse legítima, o que não ocorreu, pois a inventariante não apresentou contrato legível ou documento registral hábil a comprovar o vínculo do imóvel com o *de cujus*.

4. O art. 1.245 do Código Civil estabelece que a transferência da propriedade imobiliária se dá mediante registro do título translativo, inexistente nos autos.

5. A decisão agravada baseia-se em meras alegações, sem suporte probatório, em afronta ao devido processo legal e ao direito de propriedade previsto no art. 5º, XXII, da Constituição Federal.

6. A determinação de expedição de mandado para constatação de locação e recolhimento de aluguéis configura constrição patrimonial indevida e prematura, atingindo inclusive terceiros possuidores ou proprietários legítimos, o que viola o princípio da razoabilidade.

7. A jurisprudência do TJMG consolidou entendimento de que a ausência de prova da propriedade ou posse impede a partilha de bem imóvel em inventário.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A inclusão de bem no inventário exige prova idônea da propriedade ou da posse legítima pelo *de cujus*.

2. É ilegítima a determinação de medidas constritivas, como depósito de aluguéis, quando inexistente comprovação mínima do vínculo do bem com o espólio.

3. A decisão judicial não pode se fundamentar em meras alegações, sob pena de violar o direito de propriedade e o princípio da razoabilidade.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXII e XXIII; CC, arts. 1.196, 1.206 e 1.245.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível nº 1.0216.13.008811-7/001, Rel. Des. Albergaria Costa, 3ª Câmara Cível, j. 20.02.2020; TJMG, Apelação Cível nº 1.0024.05.752850-7/002, Rel. Des. Marcelo Rodrigues, 2ª Câmara Cível, j. 26.03.2019; TJMG, Apelação Cível nº 1.0105.13.009181-9/001, Rel. Des. Albergaria Costa, 3ª Câmara Cível, j. 13.07.2017.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.267214-2/001, Relator: Des. Roberto Apolinário de Castro, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 16.10.2025, p. em 17.10.2025).

**Processo cível – Direito Civil – Direito Processual**

Ação de usucapião extraordinária – Propriedade - Promessa de doação – Homologação em separação judicial – Regularização registral – Impossibilidade – Interesse processual – Ausência

Ementa: Direito Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação de usucapião extraordinária. Promessa de doação homologada em separação judicial. Utilização da usucapião como meio de regularização registral. Inadequação da via eleita. Falta de interesse de agir.

- A usucapião não pode ser utilizada como meio oblíquo de regularização de imóveis, cuja propriedade decorre de aquisição por alegada doação indicada em acordo de separação e partilha, o que afasta a possibilidade de aquisição originária da propriedade.

- Não está presente o interesse processual na propositura de ação de usucapião para fins de regularização registral.

- Recurso desprovido. Acolhida preliminar de inadequação da via eleita (TJMG - Apelação Cível 1.0000.25.210666-1/001, Relator: Des. Gilson Soares Lemes, 16ª Câmara Cível Especializada, j. em 08.10.2025, p. em 16.10.2025).

**Processo cível – Direito Processual – Falência**

Incidente de habilitação de crédito – Cotas de condomínio - Atualização do crédito – Decisão interlocutória acerca de seu limite temporal - Nulidade

Ementa: Agravo de instrumento. Habilitação de crédito. Cotas condominiais. Decisão interlocutória que limita atualização do crédito até a data da decretação da falência. Configuração de *error in procedendo*. Nulidade reconhecida.

- A definição sobre o termo final da atualização monetária do crédito deve ser apreciada em sentença, e não em decisão interlocutória.

- A decisão interlocutória que antecipa julgamento do mérito da habilitação de crédito incorre em *error in procedendo* e deve ser anulada (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.032714-5/001, Relator: Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 08.10.2025, p. em 09.10.2025).

## Supremo Tribunal Federal

*Informativo* 1.194/2025 – Publicação 20 de outubro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1194.pdf

## Superior Tribunal de Justiça

*Informativo* 866 – Publicação 14 de outubro de 2025. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0866

*Informativo* 865 – Publicação 7 de outubro de 2025. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0865

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.**

**Recebimento por e-mail**
**Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.**

**Edições anteriores**
**Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.**